

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUIZ
ALVES E A EMPRESA CONAR CONSULTORIA,
ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES EIRELI.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2016, nesta cidade de LUIZ ALVES, Estado de SANTA CATARINA, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.319/0001-55, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr. Viland Bork, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado a empresa Conar Consultoria, Assessoria e Representações Eireli, com sede na cidade de Itapema/SC, à Rua 234, nº 618, Meia Praia, inscrita no CNPJ sob nº 14.344.886/0001-03, neste ato legalmente representada pelo Sr^a. Elisângela Aparecida Fey Acióli, no final assinado, doravante denominada simplesmente "Contratada", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) OBJETO - A "Contratante", tendo em vista o resultado aberto pelo Edital de 04 de Janeiro de 2016, de que trata o Convite nº 01/2016, contrata a "Contratada" para o seguinte objeto:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS, PATRIMONIAL, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA AOS SERVIDORES E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, INCLUINDO SUPORTE AOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, E-SFINGE, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS E DE OUTROS ÓRGÃOS.

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância global de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais) pagos em onze parcelas de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado por mais onze meses, por consenso das partes.

Cláusula 4ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

3.3.90.35.01.00.00.00 (16)

Cláusula 6ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de **NAVEGANTES** com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "Contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

Cláusula 8ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Luiz Alves, 17 de fevereiro de 2016.

Contratante
Município de Luiz Alves
Viland Bork

Contratada
Conar Consultoria, Assessoria e Rep. Eireli
Elisângela Aparecida Fey Acióli

Testemunhas:

CPF:

CPF: